

Lei Promulgada nº 5.202 de
28/06/06



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 003
DATA 19/06/06
RUBRICA [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

PROCESSO

Nº 671/2006

Interessado: Casa Diretora
Projeto de Lei nº 037/2006

Assunto: Reajuste e subsídios dos Vereadores e
do Presidente da Câmara Municipal de
Colatina, Estado do Espírito Santo.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



28/106

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 19/05/06
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 037 /2006.

REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1.º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo para vigor a partir do dia 1.º de junho de 2006, fica fixado em R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).

Art 2.º - A verba de representação, de caráter indenizatória, do Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo fica fixada em R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais).

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Colatina.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 08 de maio de 2006.

Mesa Diretora
Autora

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 671	Fts. 55	Livro 10
	Colatina	19 de 05	de 2006
	[assinatura]		
Director		Rubrica	
Presidente			

[assinatura]
Genivaldo José Lievore
Presidente

[assinatura]
Maria Luiza Pessin de Ávila
Vice-Presidente

[assinatura]
Olmir F. de Araujo Castiglioni
Primeiro Secretário

[assinatura]
Charles Henrique Luppi
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 19/05/06
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo fixar o subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Colatina para vigor a partir de 1.º de junho de 2006, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real.

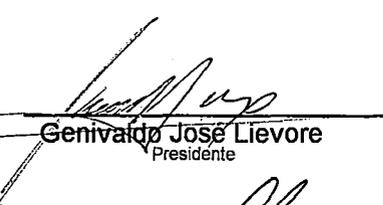
Embora a Lei n.º 5.005, de 02 de setembro de 2004, estabeleça que a correção será calculada sob o IPC-SP-FIPE acumulado, o referido índice não foi aplicado no reajuste de que trata a presente proposição, tendo em vista a vedação legal municipal, que estabelece o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Colatina de, no máximo, 30% dos subsídios dos deputados estaduais.

Ante o exposto, esta Mesa Diretora espera que a presente proposição seja admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espera a votação favorável.

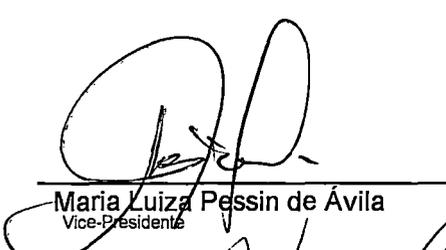
Sala das Sessões,

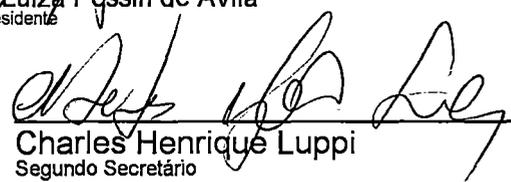
Em 08 Maio de 2006.

Mesa Diretora
Autora


Genivaldo José Lievore
Presidente


Olmir F. de Araújo Castiglioni
Primeiro Secretário


Maria Luiza Pessin de Ávila
Vice-Presidente


Charles Henrique Luppi
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 004
DATA 19/05/06
RUBRICA

LEI Nº 5.005, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004:

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA PARA VIGER NA LEGISLATURA
2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Colatina para viger a partir de 01 de Janeiro de 2005, fica fixado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Artigo 2º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Colatina para viger a partir de 01 de Janeiro de 2005 é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Artigo 3º - O Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina será reajustado anualmente, sempre no final do mês de Maio calculado sob o IPC-SP/FIPE acumulado ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4º - Os Vereadores que deixarem de comparecer à Sessão, ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, terá descontado do seu subsídio o valor proporcional ao número de sessões Ordinárias realizadas no mês.

Artigo 5º - Por cada Sessão ocorrida no período de recesso, sempre que a Câmara for convocada extraordinariamente, remunerando-se até o máximo de 04 (quatro) por mês, o Vereador receberá o valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) que será atualizado na mesma época e no mesmo índice do subsídio, observando-se os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 005
DATA 19/05/06
RUBRICA

Artigo 6º - Ocorrendo que o subsídio dos Vereadores ultrapasse um dos limites previstos em Leis, a redução será automática até que haja uma alteração que justifique o retorno àqueles patamares.

Artigo 7º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma Sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 8º - Para fins de pagamento do subsídio integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia ou para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse público devidamente comprovados.

Artigo 9º - As despesas resultantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 02 de setembro de 2.004.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 02 de setembro de 2.004.

Chefe do Gabinete do Prefeito.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FORMA N.º
DATA 19/05/06
RUBRICA [assinatura]

LEI Nº 5.108, DE 30 DE AGOSTO DE 2.005.

**REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado em 2,92% (dois inteiros e noventa e dois décimos por cento) o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o caput anterior será retroativo a 1º de junho de 2005.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 30 de agosto de 2.005.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de agosto de 2.005.

Chefe do Gabinete do Prefeito.

FOLHA N.º 007
DATA 19/05/06
RUBRICA



Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Institucional | **Índices** | Pesquisas | Cursos | Sexta-feira, 12 de

- INCT - FIPE/NTC
- IPC
 - ↳ Índice Quadrissemanal
 - ↳ Índice Mensal
 - ↳ Cesta regional
 - ↳ Calendário de Divulgação
- ICTU-FIPE/SPTtrans
- Índice de Preços Regionais
- Veículos

Acumulad

Índice Acumulado IPC-FIPE

↳ IPC - Acumulado

↳ Período de Março/2005 até Abril/2006

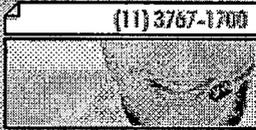
Categoria Índice

Geral: 4,21%

[Voltar](#)



↳ Cadastrar dúvida



FOLHA N.º 008
DATA 19/05/06
RUBRICA



Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Institucional | **Índices** | Pesquisas | Cursos Sexta-feira, 12 de

- INCT - FIPE/NTC
- IPC
 - Índice Quadrissemanal
 - Índice Mensal
 - Cesta regional
 - Calendário de Divulgação
- ICTU-FIPE/SPTrans
- Índice de Preços Regionais
- Veículos

Acumulad

Índice Acumulado IPC-FIPE

› IPC - Acumulado

› Período de Março/2005 até Abril/2006

Categoria Índice

Geral: 4,21%

[Voltar](#)

Ajuda:

Cadastrar Novidade

(11) 3767-1700



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 7.456**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Fixa o subsídio mensal do Deputado Estadual***Faço saber que Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O subsídio mensal do Deputado Estadual para a 15ª Legislatura é fixado em parcela única, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do que percebe em espécie como subsídios fixos, variável e adicional o Deputado Federal.

Parágrafo único. No subsídio do Deputado Estadual é vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio do Deputado Estadual é devido a partir de sua posse, será pago mensalmente e, no primeiro ano da legislatura, é fixado em R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Ao Deputado Estadual, no mês de dezembro, será devido um 13º subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiro a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 12 de março de 2003.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LUIZ FERRAZ MOULIN
Secretário de Estado da Justiça

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ESTANISLAU KOSTKA STEIN
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

(PUBLICADA DOE – 13/03/2003)

2.962.00

FOLHA Nº 009
DATA 19/05/06
RUBRICA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 078/2006.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Art. 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93 - Regimento Interno, a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei n.º 037 /2006, de autoria da Mesa Diretora, que **"Reajusta o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providencias."**

Colatina-ES, 22 de Maio de 2006

[Handwritten signature]

Aprovado em única discussão,

por: maioridade

Sala das Sessões, 22/05/2006

~~PRESENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 037/2006, protocolado nesta Casa no dia 22/05/2006, de autoria da Mesa Diretora, que “Reajusta o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina”.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 22 de maio de 2006, com requerimento de urgência, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. **É o relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que visa corrigir o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina, a título de reajuste e de aumento real.

Justificam os autores que embora a Lei nº 5.005, de 02 de Setembro de 2004, estabeleça que a correção será calculada sob o índice IPC-SP-FIPE acumulado, o referido índice não foi aplicado no reajuste de que trata a presente proposição, tendo a em vista a vedação legal municipal, que estabelece o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Colatina de ser no máximo 30% dos subsídios dos deputados estaduais. Verificando em tempo a proposição, observamos que a mesma informa o valor que será fixado como subsídio dos vereadores que será de R\$2.862,00(dois mil oitocentos e sessenta e dois reais); e a verba de representação do presidente será de R\$643,00(seiscentos e quarenta e três reais).

Concluindo, como demonstrado, entendemos que a proposição está dentro dos princípios norteadores do direito, e tem amparo legal, devendo desta forma ser deliberada ao Plenário desta Casa de Leis. Desta forma esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 037/2006,**

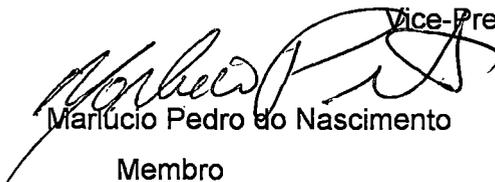
É o parecer.

Sala das Sessões

Em 22 de Maio 2006.


Charles Henrique Luppi
Presidente/relator


Luiz Antônio Murad
Vice-Presidente


Marlúcio Pedro do Nascimento
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 22/05/2006

PRESIDÊNCIA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FIANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI nº 037/2006, protocolado nesta Casa no dia 22/05/2006, de autoria da Mesa Diretora, que “Reajusta o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina”.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 22 de maio de 2006, com requerimento de urgência, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

OPINAMOS

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que visa corrigir o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina, a título de reajuste e a título de aumento real.

Justificam os autores que embora a Lei nº 5.005, de 02 de Setembro de 2004, estabeleça que a correção será calculada sob o índice IPC-SP-FIPE acumulado, o referido índice não foi aplicado no reajuste de que trata a presente proposição, tendo a em vista a vedação legal municipal, que estabelece o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Colatina de no máximo 30% dos subsídios dos deputados estaduais. Verificando em tempo a proposição, observamos que a mesma informa o valor que será fixado como subsídio dos vereadores que será de R\$2.862,00(dois mil oitocentos e sessenta e dois reais); e a verba de representação do presidente será de R\$643,00(seiscentos e quarenta e três reais).

Concluindo, como demonstrado, entendemos que a proposição está dentro dos princípios norteadores do direito, e tem amparo legal, devendo desta forma ser deliberada ao Plenário desta Casa de Lei, e desta forma esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 037/2006,**

É o parecer.

Sala das Sessões

Em 22 de Maio 2006.


Sebastião Mário Fosse Machado

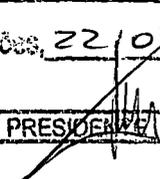
Presidente/relator

José Antonio Becalli

Vice-Presidente


Alvaro Guerra Filho

Membro

Aprovado em uma discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 22/05/2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 24 de Maio de 2006.

Ofício Nº 288/2006

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos a V. Exa., cópia dos **Autógrafos dos Projetos de Lei Nº 034, 035 e 037/2006**, de autoria da Mesa Diretora, **aprovados na Sessão Ordinária do dia 22 de Maio de 2006**, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reitero as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 03 de Julho de 2006.

Ofício Nº 361/2006

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos a V. Exa., cópia das Leis Promulgadas Nºs 5.200, 5.201 e 5.202, de 28 de junho de 2006 e Lei Promulgada Nº 5.203, de 29 de junho de 2006, em atendimento ao § 3º do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Colatina.

Sendo só, para o momento, reitero as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@veloxmail.com.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.202, DE 28 de Junho de 2006.

**REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo para vigor no dia 1º de junho de 2006, fica fixado em R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).

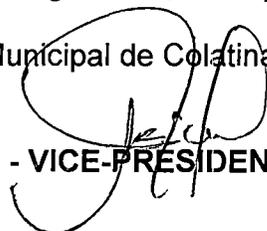
Artigo 2º - A verba de representação, de caráter indenizatório, do Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo fica fixado em R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Colatina.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 28 de Junho de 2006.


- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- SECRETÁRIO -